



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 706/GABR/REITORIA, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23255.003977/2020-44,

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Pró-Reitoria de Ensino, visando a conhecer a situação atual da conectividade dos estudantes, onde se observou que cerca de 34% dos alunos possuem acesso a internet;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os alunos com meios que facilitem o seu acompanhamento de aulas de modo remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos estudantes que estejam com dificuldades de conectividade de internet e que o fornecimento do **SIM Card Chip** atende especificamente esse grupo.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de elegibilidade necessários para o recebimento do SIM Card Chip pelo estudante no contexto do ensino remoto:

I - estar regularmente matriculado em qualquer curso nas modalidades: técnico integrado ao ensino médio, técnico subsequente, técnico concomitante, superior, pós-graduação, Proeja e FIC;

II - não possuir acesso à internet ou possuir plano mensal de dados móveis com capacidade inferior a 20 GB;

III - manifestar interesse em aderir ao ensino remoto, conforme orientação do Ofício-Circular Conjunto Nº 3/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, e registrar interesse em receber o SIM Card Chip em formulário eletrônico disponibilizado pelo IFCE;

IV - ser a renda familiar *per capita* de até um e meio salário mínimo.

Art. 2º O IFCE, por meio de seus *campi*, fará a entrega do SIM Card Chip, e o discente ou o responsável assinará um termo, responsabilizando-se pelo uso adequado, contendo:

I - identificação do discente;

II - identificação do SIM Card Chip;

III - renda familiar;

IV - número de membros na unidade familiar;

V - manifestação de atendimento aos critérios de elegibilidade conforme o art. 1º desta portaria.

Art. 3º O IFCE poderá monitorar os sítios visitados pelo discente, e este poderá sofrer sanções em caso de uso indevido.

Art. 4º O IFCE cancelará o SIM Card Chip se:

I - forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelos discentes para o seu registro prévio;

recurso;

registro;

IV - discente perder o SIM Card Chip;

V - discente tiver o SIM Card Chip roubado/furtado.

Parágrafo único. Em caso de perda, roubo ou furto, o discente deverá informar, imediatamente, ao **campus** e apresentar boletim de ocorrência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 26 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Reitor**, em 26/06/2020, às 17:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1800107** e o código CRC **7A02B727**.